

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI Nº 7.743, DE 2014

Dispõe sobre a política de valorização do piso salarial profissional nacional dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias.

Autor: Deputado ANTONIO IMBASSAHY

Relator: Deputado BENJAMIN MARANHÃO

I - RELATÓRIO

O projeto sob exame pretende instituir a política de valorização do piso salarial profissional nacional dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias. A proposta estabelece as seguintes diretrizes, que deverão vigorar entre 2015 e 2018, inclusive, aplicando-se em 1º de janeiro do respectivo ano:

I - os reajustes para a preservação do poder aquisitivo do referido piso salarial corresponderão à variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, calculada e divulgada pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, acumulada nos doze meses anteriores ao mês do reajuste;

II - na hipótese de não divulgação do INPC referente a um ou mais meses compreendidos no período do cálculo até o último dia útil imediatamente anterior à vigência do reajuste, o Poder Executivo estimará os índices dos meses não disponíveis;

III - verificada a hipótese anterior, os índices estimados permanecerão válidos, sem qualquer revisão, sendo os eventuais resíduos compensados no reajuste subsequente, sem retroatividade; e

IV – a título de aumento real, serão aplicados percentuais equivalentes à taxa de crescimento real do Produto Interno Bruto – PIB, apurada pelo IBGE, da seguinte forma: em 2015, variação referente ao ano de 2013; em 2016, ao ano de 2014; em 2017, ao ano de 2015; e em 2018, ao ano de 2016.

Os reajustes e aumentos calculados segundo essas diretrizes serão estabelecidos pelo Poder Executivo, por meio de decreto, que deverá ainda divulgar, a cada ano, os valores mensais do piso salarial em questão.

Cabe a esta Comissão apreciar o mérito da proposição. Posteriormente deverão manifestar-se a Comissão de Finanças e Tributação, quanto aos aspectos orçamentários e financeiros, e a Comissão de Constituição e Justiça de Cidadania, relativamente à constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do projeto.

Não foram oferecidas emendas ao projeto no prazo regimentalmente aberto por esta Comissão.

II - VOTO DO RELATOR

As atividades desenvolvidas pelos Agentes Comunitários de Saúde e pelos Agentes de Combate às Endemias são de extrema importância para a população brasileira. Dentre as inúmeras contribuições prestadas por esses profissionais é comumente destacada a humanização do Sistema Único de Saúde - SUS, concretizada por suas intervenções no interior de comunidades carentes em todo o território nacional.

A relevância das atividades desses profissionais já foi reconhecida pelo Congresso Nacional mediante a aprovação das Emendas Constitucionais nº 51, de 2006, e nº 63, de 2010. Por meio desta última, atribuiu-se *status* constitucional à garantia de piso salarial profissional para as duas categorias.

A Lei nº 12.994, de 17 de junho de 2014, instituiu o piso salarial profissional nacional para as carreiras dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias, no valor de R\$ 1.014,00 (mil e quatorze reais) mensais. Entretanto, a lei não estabeleceu regras para a preservação do poder aquisitivo desse piso, tampouco para a concessão de aumentos reais que merecidamente devem ser assegurados às categorias.

O projeto que ora se relata estabelece parâmetros com esses objetivos, fazendo-o com o devido rigor técnico em todos os seus dispositivos. No mérito, portanto, não há qualquer reparo a fazer à proposição.

Assim, no que tange estritamente aos aspectos da competência deste órgão colegiado, nosso voto é pela integral aprovação do Projeto de Lei nº 7.743, de 2014.

Sala da Comissão, em de de 2015.

Deputado BENJAMIN MARANHÃO
Relator